



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>			
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>REUNIÃO Nº:</b> 1228/14	<b>DATA:</b> 25/11/2014	
<b>LOCAL:</b> Plenário 5 das Comissões	<b>INÍCIO:</b> 15h13min	<b>TÉRMINO:</b> 16h49min	<b>PÁGINAS:</b> 37

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**PAULO ROBERTO DEMARCHI MUNDT** - Consultor da Federação das Indústrias de Santa Catarina — FIESC.  
**ESTEVAM MARTINS** - Representante da Federação das Indústrias de Santa Catarina — FIESC.  
**LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Diretor de Metrologia Legal, do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO, representando o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior — MDIC.  
**SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Fiscal Federal Agropecuário do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA

**SUMÁRIO**

Discussão sobre o PL nº 3.988, de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens de pescado congelado glaciado comercializado no Brasil, do peso líquido e do peso desglaciado do produto.

**OBSERVAÇÕES**

Houve exibição de imagens.  
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.  
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Senhoras e senhores, vamos dar início a nossa audiência pública.

Boa tarde a todos e a todas!

Esta audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de minha iniciativa e do Deputado Laercio Oliveira, está sendo realizada em razão da aprovação do Requerimento nº 189, de 2014, e tem como objetivo debater o Projeto de Lei nº 3.988, de 2012, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens de pescado congelado glaciado comercializado no Brasil, do peso líquido e do peso desglaciado do produto”*.

Eu aproveito para registrar, com muita alegria, as presenças na Comissão do eminente Senador Casildo Maldaner, ilustre representante do setor produtivo do Estado de Santa Catarina, com quem tive a oportunidade de compartilhar um mandato de Senador entre 1995 e 2002, um grande Parlamentar e um grande representante do povo catarinense; e do Deputado Celso Maldaner, que é o autor do projeto de lei, permitindo que este debate certamente fique muito mais interessante.

Para dar início às apresentações, convido para tomarem assento à mesa os Srs. Luiz Carlos Gomes dos Santos, Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO, representando também o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior — MDIC; obrigado pela presença, Dr. Luiz Carlos; Sidney Antonio Liberati, Fiscal Federal Agropecuário do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA; e, por último, Paulo Roberto Demarchi Mundt, Consultor da Federação das Indústrias de Santa Catarina — FIESC. Sejam bem-vindos.

Informo que o Sr. Edmundo Klotz, Presidente da Associação Brasileira da Indústria da Alimentação — ABIA, não pôde comparecer por motivo de agenda. Todavia, ele nos remeteu o posicionamento da Associação, que foi impresso e se encontra disponível nas pastas distribuídas e na mesa de apoio, ao lado.

Antes de passar às exposições, desejo informar as regras de condução dos trabalhos desta audiência pública. O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá de 20 minutos para a sua preleção, não podendo ser aparteado, mas há flexibilidade se houver necessidade.



Finalizadas as exposições, serão abertos os debates. Os interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente e poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 3 minutos. Será permitida a réplica de qualquer participante que seja citado durante os debates.

Eu quero começar esclarecendo que solicitei a realização desta audiência pública, na condição de Relator, exatamente por entender pouco do assunto e também por certa polêmica que foi estabelecida durante o período em que eu estava examinando o projeto.

Na verdade, para quem não é da área da indústria do pescado e também da área de fiscalização o assunto é de fato complicado e de certa forma complexo, porque existem muitos detalhes sobre a questão dos componentes do conteúdo que você está comprando: o pescado, o gelo, a embalagem.

Essa polêmica surgiu, em um determinado momento, quando eu fui procurado por um segmento que se posicionava contra o projeto, Deputado Celso Maldaner, acreditando que as regras atuais já seriam suficientes para orientar tanto a indústria, quanto o consumidor, a respeito do que já está estabelecido sobre a questão.

E, ao mesmo tempo, houve a presença do INMETRO, que é fundamental, porque me chegou a informação de que, dentro do próprio INMETRO, havia, de certa forma, dois segmentos — e eu não sei se é verdadeira; por isso, nós decidimos fazer esta audiência pública: um segmento que entendia que as regras atuais são suficientes; outro, que entendia que, de alguma maneira, seria preciso alterar as regras atuais.

Por isso, vamos realizar esta audiência pública em um clima de muita harmonia, eu diria assim, no sentido de orientar o Relator, e S.Exa. orientar a votação da matéria na Comissão para que, então, nós possamos ter o melhor para a indústria e para o consumidor.

Acredito que o que nós queremos realmente é um ponto de equilíbrio. E nada melhor do que os representantes da indústria e dos órgãos de acompanhamento e fiscalização para chegarem a um entendimento. Digamos que o entendimento seja a favor do projeto. Então, o Relator não terá por que se posicionar contra se todos estiverem a favor. Se houver divergências, o Relator vai precisar aprofundar o estudo da matéria para poder se posicionar.



Eu queria ouvir o Senador Casildo Maldaner. Eu já disse aqui que é uma grande honra tê-lo aqui, Senador. Sei que V.Exa. está aqui porque tem interesse na matéria e sei que a sua agenda é, de fato, complicada. Então, abro a palavra a V.Exa. no começo da nossa audiência pública. Seja bem-vindo.

**O SR. SENADOR CASILDO MALDANER** - Em primeiro lugar, eu quero agradecer essa permissão para poder vir aqui expor a minha saudação, não só pelo interesse que essa matéria desperta em nós, catarinenses e brasileiros. Eu não sabia que quem iria presidir a reunião seria um colega nosso, com quem convivi durante 8 anos, de 1995 a 2003, no Senado, Sebastião Bala Rocha, um grande médico do Estado do Amapá, admirado por todos nós, pelo Senado, pelos catarinenses. E, por coincidência, agora preside esta audiência pública que nos interessa muito, porque Itajaí, localizada na costa catarinense, é uma grande produtora de pescados.

E, na presença aqui dos representantes do MAPA e também do INMETRO, dessas autoridades, de Paulo Roberto, da Federação das Indústrias de Santa Catarina — e está aqui o sindicato da indústria pesqueira —, quero dizer que, coincidentemente ou não, caiu nas mãos do meu irmão mais novo, que é autor dessa matéria. Ele deve ter se reunido muito com o pessoal da pesca e deve ter pressionado para trabalhar e buscar alguma coisa que possa melhorar o setor produtivo e de consumo, chegando a um consenso com o Ministro Neri Geller, que, por sinal, foi criado na região do oeste catarinense e hoje está no Mato Grosso, à frente do Ministério, e que procura entender todos os setores da economia, da produção do agronegócio, da agricultura e do pescado no Brasil.

Eu vim trazer aqui o meu apoio, buscar o melhor para os pescadores, para os consumidores, enfim, para o setor, e eu sei que a audiência pública serve para aprimorar o projeto. Como eu sou Relator de uma proposta em uma Comissão lá no Senado — e estão me chamando, o Dr. Cláudio está me avisando que já está na hora de eu relatar a matéria —, eu devo me ausentar. Por isso, peço a V.Exa., Deputado Sebastião Bala Rocha, permissão para me ausentar, e sei que, sob a presidência de S.Exa., os trabalhos serão bem conduzidos.

Eu me lembro, no tempo em que fui Governador do Estado, da pesca, dos setores, da economia diversificada, que imploravam soluções. Acho que a gente



ouvir, sentir e buscar o melhor para esses setores é o melhor caminho. E sempre defendi a tese de que sempre é melhor 2 horas de diálogo do que 5 minutos de tiroteio. Ao buscar o consenso entre as duas partes, aprimora-se o projeto. Essa é a grande saída.

Eu gostaria de ficar até o fim deste debate, mas estaremos juntos para buscar um entendimento sobre o tema.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Exato. Acredito que uma das discordâncias, Senador Casildo Maldaner — e estou lendo aqui a justificativa do projeto —, era de que, como somos membros do MERCOSUL, deveríamos ou não seguir as suas regras. E parece que o MERCOSUL tem lá uma norma e no Brasil seria um pouco diferente. Vamos esclarecer um pouco melhor essa situação, porque o meu desejo é que a gente de fato conclua o trabalho.

Acredito que o Deputado Celso Maldaner está imbuído de um dos melhores propósitos, que é, de certa forma, contribuir para esse assunto, até porque pode gerar — e não sei se essa é a razão principal do projeto — problemas para a indústria, se não ficar bem esclarecido, porque o consumidor pode, em determinado momento, ingressar com ações contra a indústria, porque não está comprovado ali o que consta na embalagem ou os termos usados não são muito esclarecedores.

Então, eu acredito que vamos sair mais bem preparados desta audiência pública para votar a matéria.

Bom, vamos iniciar as apresentações, pois houve um acordo sobre a ordem da fala dos expositores.

Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner, Governador de Santa Catarina, grande abraço a V.Exa. e ao povo de Santa Catarina.

Vamos iniciar as apresentações com a fala do Dr. Paulo Roberto Demarchi Mundt, Consultor da Federação das Indústrias de Santa Catarina — FIESC, por 20 minutos. Se puder ser mais breve, tudo bem, mas, se precisar de mais tempo, também não se preocupe.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO ROBERTO DEMARCHI MUNDT** - Muito obrigado, Deputado Sebastião Bala Rocha. Os meus cumprimentos aos membros da Mesa, ao Sidney,



ao Luiz Carlos, do IMNETRO, ao nosso querido e estimado Deputado Celso Maldaner, autor desta proposta, a todos os integrantes e aos nossos parceiros do SINDIPI — Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região.

Sr. Presidente, eu só gostaria de esclarecer que, na realidade, estava previsto que o Diretor de Relações Institucionais da FIESC, o Dr. Carlos Henrique da Fonseca, faria a apresentação. Entretanto, ele está participando de uma audiência pública, desde hoje pela manhã, na ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica. Houve a necessidade de prorrogação dessa audiência pública, mas, assim que ela terminar, ele deverá se fazer presente.

Em função disso, Deputado, eu vou fazer uma breve introdução, como representante do Presidente da Federação, Dr. Glauco Côrte, e da Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Pesca da FIESC. Depois, eu vou chamar o Coordenador Técnico da Câmara Técnica do Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região — SINDIPI para fazer um detalhamento mais técnico a respeito dos aspectos integrantes desse projeto de lei.

Então, se me permite, Deputado, eu vou ocupar um pouquinho mais aqui do canto. Obrigado pela presença de todos e de todas aqui. E a gente se coloca à disposição.

Nós estamos aqui representando a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, que tem, dentro da sua estrutura organizacional, a Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Pesca. Essa Câmara de Desenvolvimento foi implementada dentro da Federação, Deputado, no sentido de fortalecer o setor de pescado e também de ser um dos grandes apoiadores do desenvolvimento da política da pesca não só no Estado de Santa Catarina, mas no Brasil inteiro. Entendemos que o setor de pescado é extremamente representativo na economia nacional e principalmente na geração de emprego e renda para o País.

Também estamos aqui representados pelo Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região, e quem vai me suceder na apresentação é o engenheiro Estevam Martins.

Muito bem. Vou dar uma rápida informação sobre o setor de pescado. Hoje, nós temos uma produção nacional por volta de 1 milhão e 500 mil toneladas, um consumo *per capita* de pescado no Brasil, com algumas variações, em torno de 9 a



11 quilos. Essa atividade gera em torno de 5 bilhões na movimentação econômica do Estado de Santa Catarina, que é um dos maiores produtores, e também no Brasil como um todo. E, hoje, em torno de 60 mil pessoas estão diretamente envolvidas na cadeia produtiva do setor de pescado.

A Federação das Indústrias, através da Câmara de Desenvolvimento, em parceria com o Deputado Celso Maldaner, entende que, no setor produtivo, em caráter de urgência, há necessidade de regulamentação do procedimento de informação nos rótulos das embalagens de pescado congelado glaciado, agregando novas informações ao consumidor, como já acontece em todo mercado internacional, inclusive em alguns países integrantes do MERCOSUL. Nós entendemos, e o setor também, que essa regulamentação vai gerar a obrigatoriedade de informação do peso líquido e do peso líquido drenado do produto nos rótulos das embalagens de pescado congelado comercializado no Brasil.

Portanto, a Federação das Indústrias de Santa Catarina e a Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Pesca apoiam essa proposta do setor e entendem que essa iniciativa garante maior competitividade em relação aos produtos importados, fortalecendo o mercado interno, agregando valor ao produto através do esclarecimento ao consumidor, principalmente no que diz respeito ao direito básico.

O art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem a esse produto. Então, buscando atender essas características e esses integrantes, é que apoiamos o setor.

Eu convido agora o engenheiro Estevam Martins para discorrer sobre a pesca industrial, fazendo algumas considerações e mostrando aos senhores todo o fluxo do processo da cadeia produtiva do peixe, a questão do glaser, o pleito e a questão da embalagem.

Muito obrigado, Deputado, pela oportunidade.

Passo a palavra para o engenheiro Estevam.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o engenheiro Estevam.



**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Boa tarde a todos!

Queremos passar rapidamente, para quem não tem grande conhecimento do setor, a questão do fluxograma, como se dá o processamento do pescado, desde a recepção da matéria-prima, a filetagem, o congelamento, o processo em si, que está sendo discutido agora, o glaciamento, os produtos intermediários, a embalagem, os produtos acabados e o nosso carregamento.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Aí está a imagem de uma empresa catarinense, com a descarga do pescado, que é capturado nas Regiões Sul e Sudeste, e a parte interna de uma empresa, com a inspeção federal.

Em relação à questão de filetagem, normalmente existem cortes dos produtos. Aqui vemos outro produto, o descasco de camarão.

No que se refere à parte de congelamento, o congelamento desse tipo de produto que está sendo discutido agora é individual. Então, cada unidade, cada filé, cada camarão é congelado individualmente. A temperatura de congelamento nos equipamentos chega a 35 graus negativos.

Aí está o processo de glaciamento, que a gente vai explicá-lo.

Vemos aqui a parte de embalagem, que pode ser simplesmente uma embalagem manual ou uma embalagem em equipamento automatizado.

A estocagem dos produtos é feita em câmaras frias. O produto tem que ficar conservado a menos 18 graus centígrados.

E a questão do glaciamento, que estamos discutindo agora, por que há necessidade do glaciamento? O que é glaciamento? É uma cobertura, uma fina camada de gelo que evita o contato direto da matéria-prima com o ar contido dentro da embalagem. Essa camada representa uma proteção efetiva durante o processo de congelamento e de armazenamento dos produtos pesqueiros, adiando a oxidação lipídica do produto. Essa é uma definição.

No que se refere às funções do glaciamento, por que há necessidade do glaciamento? Por que é fundamental o glaciamento? Para aumentar a vida útil do produto — e essa é a principal função, o resumo de todas as outras —, evitar a descoloração do produto, evitar mudanças na estrutura histológica dos tecidos,





impedir a desidratação do produto, impedir a desnaturação de proteínas e reduzir a oxidação lipídica.

Quer dizer, a comercialização de um produto sem glaciamento se torna muito difícil. A única possibilidade seria com embalagens especiais, mas que tornariam o produto muito mais caro.

Esta é a foto de um produto sem glaser, e vocês podem perceber, naquelas manchas mais claras, o início do processo de secagem e de oxidação do produto. Então, com o produto sem glaciamento ocorre esse tipo de problema.

E aqui é mais uma foto. Vocês estão vendo aí que o produto começa a ressecar, a perder a sua umidade de constituição.

O MAPA — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Ofício Circular nº 26, permite um limite máximo de 20% de glaciamento. Então, esse processo é autorizado pelo Ministério da Agricultura com um limite máximo de 20%.

Nós temos exemplos do mercado internacional. O que acontece lá fora em relação à comercialização desses produtos? De que forma eles são comercializados? E, quando eu digo “lá fora”, quero dizer países da Europa, como Espanha, Noruega, Alemanha, Inglaterra e Portugal, os Estados Unidos e, aqui na América do Sul, a Argentina também.

Aqui estão os exemplos de embalagens. Vocês podem ver embaixo, aqui na embalagem — e não sei se fica claro para vocês de onde estão sentados —, duas informações: do peso escorrido de 360 gramas e do peso neto de 450 gramas, que seria o peso líquido. Então, seria o que a gente está propondo: o peso líquido drenado e o peso líquido, ou seja, as duas informações em uma rotulagem.

Também outro exemplo com o peso e o peso neto, o peso drenado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Desculpe-me. Essa primeira embalagem é de onde?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - É espanhola.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Espanhola. Essa escorrida aí é sem o gelo, sem a embalagem, sem nada?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - É só o peso do produto, no caso do camarão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Do produto, do camarão.



**O SR. ESTEVAM MARTINS** - E o peso neto, que seria o peso líquido, traduzindo para o português, seria o peso do camarão mais o peso do glaser, os dois pesos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Do gelo. Sem a embalagem?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Sim, sem a embalagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - É só tirar a embalagem?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Exatamente.

Outro exemplo aqui que a gente achou bem interessante, porque ele dá os dois pesos, o peso neto e o peso drenado, e, ao lado, é colocado o valor por quilo de cada situação.

Hoje, no Distrito Federal, existe uma legislação distrital, que é a Lei nº 4.623, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, na embalagem de produtos de pescado glaciado — e é um pouco diferente da proposta, mas é muito parecida —, do peso bruto, do peso líquido e do peso drenado. A diferença aqui, em relação à proposta do Deputado Celso Maldaner, é a questão do peso bruto, porque essa informação não está no PL. Mas é interessante essa lei do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Vou aproveitar para tirar algumas dúvidas.

Hoje, de que forma vem o produto nacional?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - No Distrito Federal, se não tiver as três informações no produto, as empresas estão sendo apenadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Em Santa Catarina, por exemplo?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Não, isso é pontual, essa legislação é do Distrito Federal. No Brasil inteiro, exige-se uma informação: o peso líquido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Consta na embalagem o peso líquido?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Só o peso líquido.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - E há certa confusão para o consumidor entender o que é peso líquido.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - É. A nossa proposta é no sentido de constar na embalagem as duas informações para esclarecimento, como nós vimos nessas embalagens de fora do Brasil.

A gente tem também algumas divergências em termos de legislação. A OIML — Organização Internacional de Metrologia Legal, com a Recomendação nº 87, de 2004, determina, no Anexo D2, o peso líquido drenado em pescados glaciados congelados. E aqui também temos mais um exemplo de embalagem.

Para fazer um paralelo, um comparativo, com outros produtos comercializados no mercado, temos um pescado, um enlatado, com as duas informações: peso líquido, 250 gramas, e peso drenado, 165 gramas. No caso da conserva, existe o líquido de cobertura, como tecnicamente é correto falar. O líquido de cobertura pode ser um molho, mas pode ser a própria água de constituição ou uma salmoura.

E aí estão as duas informações. A gente acredita que essa situação das duas informações é muito esclarecedora para o consumidor. Embora sabendo que o interesse é a sardinha, temos as duas informações, porque se você pega uma lata e diz: *“Então, aqui é todo esse peso que eu estou segurando?”* A resposta é não, porque o que interessa é aquela informação ali do peso drenado: 165 gramas.

Outro exemplo são outros produtos de conserva, como aspargos e alcachofra, com as duas informações: peso líquido, 355 gramas, e peso líquido drenado, 200 gramas.

Outra questão que vem causando um pouco de confusão nas conversas é em relação à definição de embalagem. Existem algumas pessoas que acham que glaser é uma embalagem. E aqui temos uma definição rápida de embalagem: é o recipiente ou pacote ou embalagem, destinado a garantir a conservação, a facilitar o transporte e o manuseio dos produtos de origem animal. Essa é uma fonte do próprio Ministério da Agricultura.

As funções básicas da embalagem são contenção, proteção, desempenho durante a comercialização e a própria comunicação na embalagem. E, independente do tipo de embalagem utilizado, o glaser não pode ser considerado uma



embalagem, uma vez que ele pode se perder parcialmente ou totalmente durante a armazenagem, o que vai de encontro, e não ao encontro, ao que preconiza o INMETRO, que o considera uma embalagem. Esse é um parecer técnico da Universidade Federal Rural do Semiárido, do Rio Grande do Norte, do Prof. Dr. Alex Augusto Gonçalves.

A nossa conclusão, baseada em tudo o que foi exposto até aqui, é que a proposta do setor se torna plausível, inquestionável, sendo necessária a aprovação dessas informações urgentemente pelos órgãos competentes ou, então, por esse projeto de lei, com as duas informações: o peso líquido, a quantidade efetiva do produto na embalagem, ou seja, o peso do pescado congelado glaciado, e o peso líquido drenado, a quantidade efetiva do produto sem o líquido de glaciamento, peso do pescado congelado sem o glaciamento, lembrando que glaser não é uma embalagem para o pescado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Muito obrigado, Estevam, da equipe técnica da Federação das Indústrias de Santa Catarina e também da indústria de pesca de Santa Catarina. Eu acredito que a sua explanação foi muito esclarecedora.

Nós vamos prosseguir aqui nos nossos debates e nas nossas exposições. E, como eu disse, houve um acordo no sentido de que o segundo a falar é o Dr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, do INMETRO.

Com a palavra o Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Boa tarde a todos! Agradeço o convite para participar aqui desta audiência. Vou falar um pouco sobre a posição do INMETRO em relação a isso, o segmento já a conhece bastante, nós já conversamos muito sobre o assunto, mas é importante que seja colocada aqui a nossa posição.

O INMETRO é um instituto que tem como missão prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, promovendo a harmonização das relações de consumo.



Então, o negócio do INMETRO é a confiança, e isso é muito caro ao Instituto, ou seja, a confiança que passa para a sociedade quando coloca a sua marca. Portanto, esse é um valor com o qual a gente toma muito cuidado.

A nossa área de atuação é Metrologia Científica e Industrial, Metrologia Legal, Acreditação e Avaliação da Conformidade. O assunto que a gente está discutindo aqui tem a ver com a Metrologia Legal, e eu vou explicar um pouco melhor como ela se enquadra dentro dessa questão toda que a gente está tratando aqui.

Então, fazendo um resumo, a grande preocupação da Metrologia Legal, dentre outras, mas a principal, talvez, seja quando você tem uma relação de consumo, interesses divergentes entre quem vende e quem compra, o Estado entra aí para harmonizar essa relação de tal forma que essa relação seja o mais justa possível — no caso, é consumidor e vendedor de algum produto. Quer dizer, se tem uma medição envolvida nessa relação, o INMETRO está preocupado com isso. A Metrologia Legal está preocupada com isso toda vez que você tem uma medição que envolve a relação de consumo.

A gente tem uma série de maneiras de controlar isso. A gente estabelece regulamentos e tudo o mais e a gente exerce uma atividade chamada supervisão metrológica, que tem a ver com o assunto em pauta.

Na supervisão metrológica dos produtos pré-medidos, como é o caso do pescado congelado glaciado — todo produto que é medido na ausência do consumidor é um produto pré-medido —, fazemos o controle da indicação quantitativa e do conteúdo dos produtos sujeitos a esse controle. Quer dizer, qualquer produto comercializado, pesado e embalado na ausência do consumidor está dentro dessa questão. Então, produtos embalados e medidos sem a presença do consumidor e que se encontram em condição de comercialização é o caso típico.

A regulamentação define prescrições sobre a forma de se declarar a quantidade, define prescrições sobre a metodologia de exame, a amostragem, as tolerâncias admissíveis. Quer dizer, ela prevê como você deve declarar os dados na embalagem. As prescrições da área da Metrologia Legal definem isso. Portanto, definem o tipo de informação que tem de constar na embalagem.

A metodologia de exame: eu vou recolher isso no mercado e vou fazer exames. Eu tenho que definir qual é a metodologia para isso. Isso está envolvido.



Em alguns casos, nós temos padronização quantitativa. Alguns produtos estão padronizados em relação à quantidade. Por exemplo: o sabão em pó tem que ser em 1 quilograma, ou 2 quilogramas, tem uma padronização. Não são todos os produtos, são alguns produtos. Mas o principal é isso. Então, a Metrologia Legal vai definir formas de se escrever, de se prescrever a embalagem.

Basicamente, toda a atividade de regulamentação do INMETRO tem como base, ou principalmente usa como base, as recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal — OIML.

Eu trouxe aqui algumas questões que a OIML coloca sobre esse tema. Por exemplo, requisitos de rotulagem para produtos pré-embalados ou pré-medidos; quantidade líquida. O que é quantidade líquida para a OIML? É a quantidade do produto identificada na rotulagem, não incluindo a embalagem, envoltórios e qualquer outro material embalado com tal produto. Essa é a Recomendação nº 79, da OIML.

A Recomendação nº 87, da OIML, trata de embalagem: tudo do pré-embalado que se destina a ser deixado depois da utilização do produto, com exceção de itens que existam naturalmente nele. Essa recomendação está sendo revisada, e a revisão dela traz alguns esclarecimentos maiores. A revisão ainda não foi publicada, mas a gente participa dos comitês. Então, a revisão da OIML mantém as informações anteriores e acrescenta outras.

No Item 2.8 Embalagem. Nota nº 2 - A embalagem é geralmente utilizada para conter, proteger, manusear — por exemplo, um palito de picolé é considerado embalagem —, entregar, preservar (por exemplo, gelo ou *glazing*), transportar, informar e servir como auxílio (por exemplo, alimentos servidos em bandejas descartáveis). Então, a revisão dessa recomendação está tentando clarear mais o que a OIML entende como definição de embalagem.

Nota nº 3 - A embalagem também inclui: o recipiente, gelo (que não ocorra naturalmente no produto, como o *glazing*), itens sólidos colocados junto com o produto, tais como papéis, envoltórios, palitos de picolé, cera que envolve queijos, e quaisquer meios colocados juntos com o produto e que se destinam a serem deixados depois de utilizados.



Bom, essa é a revisão que está para sair da Recomendação nº 87, que esclarece mais a visão da OIML com relação a essas terminologias.

Outro documento internacional que a gente também procura utilizar é o Codex Alimentarius, que também faz recomendações. Então, o Codex fala em conteúdo líquido e peso drenado — entra naquela questão do drenado.

O conteúdo líquido deve ser declarado no sistema métrico.

O conteúdo líquido deve ser declarado da seguinte forma: para alimentos líquidos, em volume; para alimentos sólidos, em peso; e semissólidos, em peso ou volume.

O Item 4.3.3 - Além da declaração do conteúdo líquido, o alimento embalado em um meio líquido deve portar uma declaração no sistema métrico, do peso drenado do alimento. Para os propósitos deste documento, meio líquido significa água, soluções aquosas de açúcar e sal, sucos enlatados de frutas e de vegetais, vinagre, como foi mostrado aí na questão da sardinha. Quer dizer, é o meio líquido.

Na nossa definição, harmonizada junto ao MERCOSUL, tratando do mesmo assunto, os produtos pré-medidos que apresentam duas fases (uma sólida e outra líquida) — é importante ter duas fases, uma sólida e uma líquida —, separáveis por filtragem simples — ou seja, você coloca em uma peneira e escorre a água imediatamente, ou o líquido que tiver ali —, deverão indicar, impressas na vista principal da embalagem, as indicações quantitativas referentes ao conteúdo nominal e o conteúdo drenado precedidos das expressões: “Peso líquido” e “Peso drenado”, em caracteres iguais e em dimensão e destaque.

Baseada em orientação internacional, esta é a única exceção feita para rotulagem, ou seja, quando você tem um produto em duas fases: uma fase sólida e uma fase líquida — somente neste caso. É a recomendação da OIML e do Codex que orienta, ou sugere, apresentar duas informações na embalagem. Em todas as outras situações, a recomendação é que conste um registro, que é o peso líquido.

O Codex também trata de conteúdo líquido de produtos glaciados: quando o produto tiver sido glaciado, a declaração do peso líquido deverá ser feita não incluindo o *glaze*. Essa recomendação também vem do Codex.

Como mostrei anteriormente, a nossa legislação está harmonizada com a do MERCOSUL. O senhor fez menção a divergências com o INMETRO. Eu



desconheço divergências com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — -INMETRO. Se estamos harmonizados com o MERCOSUL, muito mais com o INMETRO. Não conheço essa divergência com o próprio INMETRO. A nossa posição, então, é seguir a orientação do MERCOSUL e dos organismos internacionais.

Esta é a apresentação que eu tinha para fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Depois vamos abrir a fase de perguntas e esclarecimentos, mas é bom, no calor aqui da exposição, esclarecer: nenhum outro país do MERCOSUL faz a diferença entre o peso líquido e o peso desglaciado?

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Se faz, está descumprindo a resolução do MERCOSUL. Eu desconheço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - E por que o Distrito Federal tem uma lei própria que faz essa distinção?

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Respondendo a primeira pergunta: a gente tem uma harmonização no MERCOSUL que deve ser cumprida. Ele colocou que a Argentina faz essa utilização. Eu desconheço isso. Não deveria acontecer isso, porque existe uma resolução MERCOSUL — esta aqui — que deve ser cumprida. Então, em princípio, não deveria acontecer.

Quanto à legislação de Brasília, a meu ver, não sou advogado, ela fere uma questão... Quer dizer, é atribuição do CONMETRO legislar sobre esse assunto. Acho que há um conflito de legislação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - O.k.

Começo a perceber que o problema ocorre para o MERCOSUL quando você indica na embalagem o peso líquido e retira, por exemplo, o peso do gelo. Então, eles entendem que o líquido já é sem a embalagem e sem o gelo...

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - É.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - ... mas outros países e aqui, no Distrito Federal, preferem entender o peso líquido só tirando a embalagem e o peso desglaciado tirando a embalagem e o gelo. É mais ou menos esse o mérito, digamos assim, da discussão.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - É verdade, é verdade.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - O que eu entendi que o Deputado Celso Maldaner está colocando no projeto aqui é que realmente fica confuso para o consumidor entender se esse peso líquido inclui o gelo ou não inclui o gelo. É uma questão também de esclarecimento. Mas nós vamos ter a oportunidade de fazer o debate daqui a pouco. Quero agradecer a V.Sa. a presença e a exposição.

Com a palavra, então, o Sr. Sidney Antonio Liberati, que representa aqui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA. Seja bem-vindo e obrigado pela sua presença.

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Primeiramente, muito obrigado pela oportunidade. Boa tarde a todos da Mesa e aos Srs. Deputados! Eu queria pedir desculpas porque o nosso representante, nosso Coordenador-Geral Luiz Marcelo não pôde comparecer, mas eu vim como representante, como responsável da Divisão de Inspeção de Pescado.

O Ministério da Agricultura, nesse processo, é o responsável pelo registro de todos os produtos pescados produzidos em estabelecimentos com inspeção federal. Então, cabe ao Ministério da Agricultura aprovar esse registro de pescado no Brasil, e, quando nós fazemos esse registro do produto, nós avaliamos duas partes básicas: uma parte é o processo que envolve a produção do pescado e a outra parte que é o croqui do pescado, o rótulo em si do pescado.

Quando nós fazemos essa avaliação, damos esse aval e registramos o produto nesse croqui. Nós seguimos uma grande parte da legislação, que é do próprio Ministério da Agricultura, e outras legislações, como legislações da ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, um exemplo é a tabela de informação nutricional; uma legislação do Ministério da Justiça, que é aquela em que há a informação do glúten, se tem glúten ou não; e uma legislação que é a parte do INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, que é toda essa parte que vai falar sobre a metrologia. Nós, basicamente, fazendo o quê? Verificamos se existem esses parâmetros, o.k.?

Só para se ter ideia, no ano passado, nós, do Ministério da Agricultura, registramos tanto os produtos que são produzidos no Brasil, quanto os produtos que são importados e que vão ser comercializados no Brasil. E a mesma regra que nós



utilizamos para os produtos comercializados que são produzidos no Brasil nós aplicamos nos produtos que vêm de diversas partes do mundo. Então, só para se ter ideia, no ano de 2013, nós analisamos, na Divisão de Inspeção de Pescados, 5.840 rótulos de pescados. Então, se por acaso, em algum outro País, essa regra esteve um pouco diferente daquela que está sendo seguida hoje no Brasil, ela não veio para o Brasil.

Eu não vou fazer uma apresentação. Eu, basicamente, vou ler uma informação, rapidamente, no máximo em 5 minutos, feita pelo nosso especialista nessa área, para que subsidiasse, e nisso está expresso claramente o parecer do Ministério da Agricultura:

*“Inicialmente, torna-se importante salientar que a atribuição de estabelecer a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado em embalagens de produtos pré-medidos cabe ao INMETRO, que o fez por meio da Portaria nº 157, de 19 de agosto, e que representa a internalização de norma no âmbito do MERCOSUL.*

*Antes de ser colocada essa questão ao Legislativo, o assunto foi ainda encaminhado em outras oportunidades também ao Ministério da Justiça, que, por meio da Secretaria Nacional dos Consumidores — SENACON —, que coordena as ações nacionais referentes às relações de consumo estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, manifestou-se de forma contrária pelo entendimento de que tal inclusão de informação causaria engano ao consumidor e feriria dispositivos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*No que se refere à expressão de rotulagem, especificamente com relação ao conteúdo líquido, por se tratar de uma informação obrigatória, está estabelecido no Item 5 do Anexo da Instrução Normativa nº 22, de 2005: “Os conteúdos líquidos devem ser indicados no painel*



*principal do rótulo de acordo com o Regulamento Técnico Específico”, que, no caso, é a Portaria do INMETRO.”*

É isso o que nós verificamos quando fazemos a análise.

E ainda:

*“Com relação ao entendimento técnico do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal quanto a esse tema, existe a clara convicção de que o glaciamento, essa camada de gelo que adere ao produto previamente congelado com finalidade de proteção do produto contra desidratação e oxidação durante o seu período de armazenagem — como o Dr. Estevam nos apresentou —, trata-se de uma embalagem aderida ao produto, que se desfaz no início do processo de descongelamento para início do preparo pelo consumidor.”*

Aqui nós temos que deixar bem claro para o consumidor o que é o descongelamento do glazer: é só aquela pequena quantidade de água que sai da camada que está em volta, não é o descongelamento de todo o pescado antes de ser manipulado para ser consumido. Há uma grande diferença aí.

Com a certeza de que se trata de uma embalagem, a mesma deve ser descontada quando da determinação do peso líquido expresso ao consumidor, entendimento este estabelecido na norma Codex Alimentarius, da qual o Brasil é signatário. O Ministério da Agricultura tem procedido ao seu atendimento ao longo de vários processos na análise de produtos de pescado, entre outros.

Para exemplificar esse posicionamento, podemos citar inicialmente o Código de Práticas para o Pescado e os produtos pesqueiros do Codex, que, em seu item 8.3.2, estabelece que, no que se refere à rotulagem do pescado congelado glaciado, deverá ser conservada a informação sobre a quantidade ou a proporção de glaciamento que se aplica ao produto ou à cadeia de produção, informação que se utilizará para determinar o peso líquido que é exclusivo do glaciamento.

Outro exemplo desse posicionamento internacional é a norma Codex 36/81, revista em 1995, a qual o Doutor já apresentou, sobre peixes congelados, que



estabelece, em seu item 6.2, que, quando o alimento está glaciado, na declaração de conteúdo líquido não se incluirá o glaciado. Da mesma forma, a norma Codex 92, de 1988, revisão de 1995, sobre camarão congelado, também estabelece, no seu item 6.2, que, quando o produto está glaciado, na declaração de conteúdo líquido não se incluirá o glaciado.

Pelo entendimento descrito nessas normas internacionais, das quais o Brasil é signatário, a proposta expressa no referido projeto de lei significaria tecnicamente entender que a água de glaciamento seria um ingrediente, como é o caso do óleo comestível de uma sardinha em óleo comestível, por exemplo, a qual foi apresentada pelo Dr. Estevam. Quando você tem o óleo comestível ali, ele faz parte da lista de ingredientes, então, você está comprando a sardinha e vai consumir a sardinha e o óleo que está dentro dela. É o ingrediente daquele produto, e o glazer não faz parte. Nesse sentido, temos a convicção técnica de não concordar que uma camada de gelo de proteção aderida a um pescado congelado poderia ser considerado ingrediente.

Pelo entendimento técnico explanado, a expressão “peso líquido” é exatamente o que a proposta de PL pretende para peso drenado ou desglaciado, pois expressa o peso do pescado excluindo-se a camada de gelo aderida, refletindo ainda o que o consumidor brasileiro tem como expectativa de consumo em termos de peso ao adquirir o seu produto no mercado.

Cabe salientar que esse entendimento já faz parte de todos os acordos que temos firmado com os países que mantêm relações comerciais de importação e exportação com o Brasil. A norma de expressão de peso líquido vem sendo utilizada ao longo dos anos na aprovação dos milhares de registros anuais de rótulos e produtos analisados pela DIPES, fazendo parte ainda de nossos requisitos declarados pelos países em certificados sanitários internacionais de importação de pescados ao Brasil.

Em reuniões realizadas entre os órgãos de governos e o setor produtivo que encaminha esse pleito, deixamos clara a informação de que, se houver o desejo do setor produtivo em informar ao consumidor o procedimento de glaciamento e a sua utilidade, bem como que o peso dessa camada é descontado na determinação do peso líquido informado, existe a real possibilidade de utilizar a rotulagem para incluir



tais informações, de modo que poderia ser atingido o objetivo alegado, de esclarecimento ao consumidor, sem que nos desviássemos tecnicamente do entendimento oficializado pelas normas internacionais.

Entretanto, esse é o posicionamento técnico da área responsável pela fiscalização sanitária dos produtos em questão, e que, pelo exposto, cabe cumprir neste caso da determinação de pesos, conforme o estabelecido pelo INMETRO em sua norma.

O referido instituto, até o presente momento, vem manifestando nas discussões institucionais o posicionamento técnico metrológico contrário a essa alteração de suas normas, por levar em conta as recomendações da Organização Internacional da Metrologia, da qual sou signatário.

Ademais, qualquer alteração de normas relacionadas à forma de expressão de peso líquido em rótulos de alimentos deverá também ser harmonizada com o MERCOSUL, em cumprimento aos acordos de comércio entre os países.

Dessa forma, ratificamos o entendimento de que glaciamento é uma embalagem protetora e, como tal, deve ser descontada durante a determinação do peso líquido, esclarecendo, convenientemente, ao consumidor sobre a quantidade de pescado adquirida no ato da compra, não sendo, portanto, necessária nenhuma informação adicional que possa causar algum tipo de dúvida à população brasileira.

Esse, basicamente, é o posicionamento do Ministério da Agricultura. Esse documento está à disposição em todas as pastas.

Eu só queria fazer um adendo à informação daquela... Apesar de existir uma legislação distrital que aprova o peso drenado, isso está sendo feito em estabelecimentos que não têm inspeção federal. Nos estabelecimentos que têm inspeção federal, aqui no Distrito Federal, segue-se a regra do INMETRO.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Vejam como o assunto não é fácil, porque tem muito a ver com a interpretação do que está escrito. Quer dizer, a linguagem aí é fundamental, porque quem interpreta, dos que aqui já falaram, tem o entendimento de que, da maneira como está, está cumprindo o objetivo. Mas o problema, pelo que eu percebo também, é que tem uma concorrência entre o produto estrangeiro e o produto nacional, e o produto



estrangeiro está vindo com uma informação diferenciada, o que, segundo o que me parece que é um pouco o posicionamento da indústria, deixa o produto brasileiro em desvantagem, em termos comparativos. Não é isso, Deputado Celso Maldaner? Mas nós vamos fazer o debate.

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Posso fazer um esclarecimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Pois não. Aqui é bem democrático. Depois eu vou passar a palavra ao Deputado Celso.

Eu estou tentando sintonizar, também, porque aqui tem outras pessoas, tem a imprensa, para ver se a gente está se entendendo, se é isso mesmo que as pessoas estão dizendo, se eu estou entendendo da maneira como os expositores estão falando.

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Eu queria só esclarecer esse ponto. Como eu disse no início da minha fala, quem aprova as rotulagens dos produtos que vêm para o Brasil, de pescado, é a nossa divisão. E todos os produtos estrangeiros que vêm para o Brasil estão seguindo a mesma regra que é utilizada no Brasil, peso líquido, em que acatamos a determinação do INMETRO. Então, não existe hoje essa diferenciação entre o produto importado e o produto produzido no Brasil quanto ao processo metrológico.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Durante o debate, o Dr. Estevam vai poder falar novamente, se desejar, porque ele mostrou eslaides aqui com outras informações, a não ser que, no caso dessas embalagens que foram mostradas por ele, os produtos não estejam sendo comercializados no Brasil, e sim lá fora, porque o que ele mostrou... Não ficou para mim muito claro também. No momento certo, Dr. Estevam... Vamos dar sequência aos trabalhos e eu já inscrevo o senhor aqui também para falar, Dr. Estevam.

Mas vou passar a palavra agora ao autor do projeto de lei, Deputado Celso Maldaner. V.Exa. tem a palavra, Deputado Celso.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Quero agradecer a oportunidade, Deputado Sebastião Bala Rocha. Eu não faço parte desta Comissão. Eu sou membro titular da Comissão de Agricultura e faço parte da Comissão de Finanças e Tributação.



Esta audiência pública é importante para tirar todas as dúvidas. Particularmente, como consumidor assíduo do produto, eu entendo que, quanto mais esclarecimento, melhor, para não ficar dúvida nenhuma. E eu não sei como funciona isso sem o glaciamento; ou seja, na lida, como se trabalha isso. De repente, o Estevam pode colocar melhor como, na prática, se lida com o produto sem esse glaciamento; ou seja, na hora de manipulá-lo, como é que funciona.

Com o que o Dr. Alex Augusto Gonçalves coloca aqui, o assunto fica bem claro. É a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que se apresentem. Baseada no que foi exposto e no que rege a literatura científica nacional e internacional, bem como as principais legislações internacionais, a proposta do SINDIPI torna-se plausível e inquestionável, sendo necessário que essas informações sejam aprovadas urgentemente pelos órgãos competentes, da seguinte forma: peso líquido, quantidade efetiva de produto na embalagem, ou seja, peso do pescado congelado glaciado; peso líquido drenado, quantidade efetiva do produto sem o líquido de glaciamento, peso do pescado congelado sem o glaciamento, lembrando que o *glazing* não é uma embalagem para o pescado. Não é uma embalagem. Então, não sei se há contradição de teorias. Na verdade, a minha intenção é deixar a informação bem clara para o consumidor. Essa é a minha preocupação. Acho que é importante esta audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Eu só queria tirar uma dúvida, Deputado Celso. Depois, V.Exa. pode retomar a palavra.

Parece-me que a indústria — eu não sei se entendi corretamente — é a favor do projeto do Deputado Celso. É isso?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Sim, é isso. Inclusive, nós temos um parecer aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - V.Exa. já encerrou a sua fala, Deputado Celso? Desculpe-me. Então, depois V.Exa. pode retomar a palavra.



Vamos ouvir o Dr. Estevam, para complementar e passar aquela outra informação, se essa embalagem está sendo comercializada aqui no Brasil também ou só lá fora. Ele pode esclarecer os dois assuntos.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Essa foi apresentada lá fora.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Em produtos comercializados lá fora.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Sim, lá fora. Exatamente.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Só para esclarecer também... Eu me preocupo, apesar de que aqui está tramitando um projeto para voltar tudo, essas questões todas, para a Inspeção, para o Ministério da Agricultura. Eu não quero fugir do tema. Especificamente nesta área, no Primeiro Mundo, na Austrália quem é responsável pela qualidade, pelo selo de qualidade do produto é a empresa — é ela que quer vender o melhor produto —, e o Ministério faz auditorias no produto. Aqui, nós não temos a estrutura necessária. A gente escuta todo dia que faltam profissionais para acompanhar a produção nas indústrias. Estou falando de todos os ramos: de porco, de ave, de leite, etc.

Por exemplo, o SISBI/SUASA... Um paradigma foi quebrado ali. Agora, não interessa se o profissional é federal, estadual ou municipal; ele é responsável pela qualidade do produto. Nesse caso, o Distrito Federal, aqui, vai se agarrar onde? O Distrito Federal vai ter uma legislação diferente? Quem tem o SISBI/SUASA poderia se encaixar; então, não pelo SIF — Serviço de Inspeção Federal? Se levar o SISBI/SUASA, não se exportar o produto, todo o mercado interno poderia — quem sabe? — entrar nessa legislação, fazer essa legislação diferenciada? Não sei se me entendeu — é só para tirar a dúvida. É que é o INMETRO que vai... Sempre é o INMETRO? Mesmo no SISBI/SUASA, é o INMETRO que vai coordenar, não é? É isso?

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Cabe ao Ministério da Agricultura, como eu disse no início da fala, aprovar os registros do produto, mas quem legisla sobre a metrologia é o INMETRO. Então, o SISB ou o SUASA vão ter que seguir o registro do Ministério, mas a legislação que rege a metrologia é o INMETRO que determina.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Volto a palavra ao Dr. Estevam Martins. Parece-me que V.Sa. desejava complementar a fala inicial do Deputado Celso Maldaner.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Só quero esclarecer o que foi apresentado anteriormente. As fotos dos pescados congelados com duas informações são de outros países, no caso, as espanholas...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Os que circulam lá, né?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Produtos que circulam lá. Exatamente. Inclusive, essa ideia de legislação para o Brasil é oriunda de lá. Temos viajado e visto como é comercializado esse produto fora do Brasil. Países de primeiro mundo, grandes consumidores de pescado, a exemplo da Espanha e da Noruega, têm a legislação com as duas informações, independente do que foi colocado pelo Dr. Luiz Carlos, em relação à OIML. Essas fotos são extremamente recentes. Isso é fato.

Na Argentina, embora seja também do MERCOSUL, nós verificamos produtos sendo comercializado da mesma forma. A Argentina é um produtor/exportador para a União Europeia e faz também com as duas informações, o peso líquido e o peso líquido drenado, nas embalagens.

Em relação ao produto que entra no Brasil, realmente, a legislação é a nacional e exige o peso líquido, só que a gente tem constatado diversos produtos no mercado — claro que estão irregulares — com as duas informações, peso líquido e peso líquido drenado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Eu queria aproveitar para tirar uma dúvida com o senhor e com o Dr. Luiz Carlos. O que acontece com o produto que é embalado aqui no Brasil, segue as normas brasileiras, mas que vai para exportação? Consta só peso líquido ou este produto de exportação segue a legislação deles, por exemplo, e tem que constar...

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - O Brasil não é um grande exportador.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Não é exportador?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Exporta, mas não é um grande exportador, mas sempre a legislação é a do país que está exportando. Não sei se o Sidney tem



algum exemplo de alguma situação que já tenha ocorrido no sentido das duas informações de produtos brasileiros exportados.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Em Portugal, só para dar um exemplo... Posso falar?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Sim, Deputado.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Peso líquido é a quantidade de produto contido na embalagem. Peso líquido escorrido é a quantidade de produto contido na embalagem isento de água de vidragem. Isso é o que está em vigor em Portugal.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**- Posso responder? Não sei se vou responder ou fazer uma especulação.

A informação que nós temos — temos bastante contato com outros países, em reuniões da OIML, nos comitês que discutem os assuntos — é que nos países que usam isso não é obrigatório colocar as duas informações; é aceitável. A recomendação da OIML é ter uma informação: peso líquido. Se o produtor coloca duas informações em alguns países, isso é aceito, mas não quer dizer que, para você vender nesses países, tem que ter as duas informações. A recíproca não é verdadeira. Quer dizer, a regra é uma só.

Inclusive, quando a gente questiona os representantes desses países, em relação a essa questão, a maioria deles diz que o controle metrológico, em alguns países, é muito mais, usando uma palavra que talvez não seja a mais correta, frouxo, não tão rigoroso. Talvez tenhamos um controle aqui, em que os fiscais vão às ruas controlar, mais rigoroso. Em alguns países, eles relevam algumas questões: a responsabilização do fabricante, quando o fabricante declara o.k., e o controle do Estado são menores.

Então, pode ser que isso explique um pouco essa questão. Pelo menos é isso que nos passam quando questionamos, e nós questionamos os representantes desses países para saber por que isso é aceito lá. A informação que recebemos é que, na verdade, eles não controlam. A recomendação é de ser só o peso líquido, não ter essa informação do peso drenado, mas eles toleram esse tipo de informação que a indústria de lá utiliza.



**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Para esclarecer uma pergunta do senhor, Deputado — acho que não ficou claro —, em relação à indústria nacional. Acho que foi colocado em suas mãos um parecer, da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos — ABIA, favorável ao projeto de lei do Deputado Celso Maldaner.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Agora, eu queria alcançar o pulo do gato, que eu ainda não alcancei. (*Risos.*) Em que as regras atuais prejudicam a indústria, em que ponto a indústria se sente prejudicada por só estar usando peso líquido, de que forma a indústria acha que pode se tornar mais competitiva, ou tornar mais atraente o produto, se mudar para usar as duas expressões: peso líquido e peso desglaciado, por exemplo?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - A questão toda é a informação, Deputado. Todos os outros produtos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Acho que a pergunta pode ser melhorada. Pode alguém da Mesa ajudar o Deputado? Existe mesmo alguma questão que incomoda a indústria brasileira de, na prática, ter acontecido algumas situações em que isso trouxe constrangimento, incômodo ou prejuízo financeiro para a indústria, pelo fato de não constarem as duas informações?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Toda questão é de informação na rotulagem. Assim como nos produtos de conserva apresentados existe a informação correta, nessa mesma forma de raciocínio, como foi colocado aqui, muitas vezes poderíamos considerar que, segundo o que é feito hoje acatando a legislação para rotulagem de conservas, isso estaria errado também. Mas a informação da conserva é clara. Se eu quero, por exemplo, só azeitona, eu não vou consumir a salmoura da azeitona. Eu quero azeitona, e lá estão as duas informações. Quando eu pego um frasco de azeitona, eu vejo que a embalagem é pesada.

Em relação ao pescado, é a mesma situação. Às vezes eu pego uma embalagem que tem o *glazer*, que tem um peso maior do que aquele que está informado na rotulagem. Por exemplo se o produto tem 1.000 gramas, o peso ali dentro vai ser maior, porque tem o *glazer*, de forma que o peso total é superior a 1.000 gramas, mas, na realidade, são 1.000 gramas. Você pode ter 1.100, pode ter até 1.200 gramas hoje.



Então, o que a gente quer é uma igualdade em relação aos outros setores, que já têm as duas informações na rotulagem, para evitar que o consumidor entre em confusão ao comparar a rotulagem de um pescado com a rotulagem de outro produto: por que nesse produto eu tenho duas informações, já que eu tenho a informação de todo o peso contido ali dentro e do peso que eu quero levar, que seria o peso líquido e o peso drenado, e na rotulagem do pescado eu não tenho direito a essa informação? Por que, então, a gente vai cercear, vai cortar o direito de o consumidor ter as duas informações? Por que não ter as duas informações? Então isso a gente acha esclarecedor para o consumidor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Desculpe-me, mas o que está confuso, para mim, é isso. Parece-me que quem poderia estar à frente dessa luta seriam os órgãos de defesa do consumidor e, parece-me, que a indústria é que está puxando essa questão. Ou os órgãos de defesa do consumidor também apoiam essa questão, têm se manifestado, não sei?

Eu gostaria de anotar o seu nome completo, porque a Taquigrafia está pedindo, por gentileza.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Estevam Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Estevam Martins, do setor pesqueiro?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Do SINDIPI — Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região. Sou também representante da FIESC.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Estevam Martins?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - O.k. Obrigado.

O senhor concluiu?

Eu fiz uma observação: se os órgãos de defesa do consumidor também têm se manifestado a respeito dessa questão? Algum órgão estadual de Santa Catarina, PROCON, ou outro qualquer, alguma entidade?

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - O INMETRO de Santa Catarina, embora respeite a legislação atual, é favorável a essa proposta. Há 3 meses, estivemos no INMETRO do Rio Grande do Sul colocando a proposta para o setor jurídico, e eles acharam a proposta válida. Não que a legislação atual, na opinião deles não seja



válida, mas a nossa proposta também é válida. E é isso que a gente acha. Nossa proposta é válida pela questão de esclarecimento.

Ora, se existe orientação da OIML no mundo inteiro para usar peso líquido, e os países desenvolvidos, onde têm o maior consumo de pescado no mundo, países de primeiro mundo, usam as duas informações, será que não tem alguma coisa errada aqui? Será correta essa questão de o INMETRO colocar que “*Só essa informação é a certa*”? Será que não tem alguma coisa errada? Quer dizer, os países que têm o maior consumo *per capita* de pescado no mundo, países de primeiro mundo, como a Noruega, cujo povo é esclarecido, têm as duas informações. Então, a gente é que está errado? São eles que estão errados? Então, a gente entende ter o mesmo direito que tem os produtos comercializados dessa forma, o que no Brasil existe.

Essa mesma discussão ocorreu muito fortemente quando houve a regulamentação da sardinha enlatada. Também se queria colocar só a informação do peso líquido. Foi uma briga muito grande para se ter as duas informações também. É a mesma situação que, desde 2006, a gente vem tentando pelas vias de entendimento junto com os órgãos fiscalizadores, e não obtivemos sucesso. Agora estamos com um projeto de lei, do Deputado Celso Maldaner, que pode ou não ser aprovado, mas que seria uma solução, entendemos, para o nosso setor e para esse tipo de produto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Obrigado.

Com a palavra o Dr. Sidney Antônio Liberati.

**O SR. SIDNEY ANTÔNIO LIBERATI** - Eu só queria fazer uma observação à sua pergunta a respeito dos órgãos de defesa do consumidor. Conforme consta da Informação nº 281, nas últimas reuniões que nós fizemos de que o setor produtivo também participou, bem como o INMETRO, a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor sempre esteve aliada aos dois órgãos do Governo contrária a essa proposta inicial apresentada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Com a palavra o Dr. Luiz Carlos dos Santos, do MDIC/INMETRO.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Novamente com relação à questão internacional, voltando a falar o que eu já tinha dito, quando a gente



conversa, nas reuniões da OIML com o pessoal dos institutos que cuidam do mesmo assunto em outros países, — e esse assunto já voltou a ser discutido na OIML —, esses mesmos países acabam acatando a decisão da maioria do Plenário da OIML, de manter essa linha de pensamento na questão da sardinha, do pêssego em calda, de produtos em que se tem uma fase líquida e uma fase sólida bem claras. Nesses casos, a própria área internacional, tanto a OIML como o CODEX, entendem ser uma exceção. Nesses casos, devem-se dar as duas informações.

Eu queria aproveitar para acrescentar uma questão que eu acho muito relevante. A gente recebe no INMETRO muita reclamação de consumidor, pela nossa ouvidoria, com relação a vários produtos. Nem vou falar do pescado, para não misturar a questão, mas, digamos, de um irmão do pescado, que é o frango congelado, que não tem *glazer*. O frango congelado não é glaciado, ele é só congelado. E a quantidade de reclamação que o INMETRO recebe com relação à água no frango é impressionante. É muita coisa, muito mais do que no pescado. E não tem *glazer*. Nós estamos falando de um produto que não tem *glazer* na história; é um produto congelado. Nós estamos falando do produto congelado! O peso com que ele é vendido é o peso dele congelado. Aí está o perigo dessas duas informações e é, além das questões internacionais, outra razão pela qual a gente se posiciona contrariamente: é que se poderia passar a ideia de que se está falando do peso do produto descongelado, que é do que o consumidor vive reclamando.

Por isso é que eu dei o exemplo do frango, porque não tem *glazer* na história, e a gente vive recebendo reclamação dessa questão. O INMETRO não faz nada, porque o frango está cheio d'água e, quando o descongelamos, ele perde água. A gente sabe que, quando o descongelamos, o produto perde líquido de constituição. O pessoal do Ministério conhece mais o assunto. Mas a gente vive recebendo reclamações nesse sentido. Então, tem esse outro problema, que é o consumidor ter a ilusão de que se está falando de um peso descongelado. Quer dizer, ao invés de você estar ajudando, você está confundindo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Depois, eu vou passar a palavra a Geraldine Coelho? Antes, passo a palavra ao Dr. Paulo Roberto Mundt, da FIESC — Federação das Indústrias de Santa Catarina.



**O SR. PAULO ROBERTO DEMARCHI MUNDT** - Como Federação das Indústrias, o apoio ao pleito do setor é no sentido de mostrar que o setor está querendo regulamentar um tema que está em discussão há 10 anos ou mais. Então, o que se discute na realidade, incluindo alguns questionamentos técnicos aqui levantados pelo Dr. Luiz Carlos, é que, por exemplo, a metodologia de deglaciamento aplicada pelo INMETRO, ou seja, a metodologia de exame da quantidade do *glazer*, com ou sem *glazer*. não influencia em absolutamente nada, se ele o tiver ou não.

O que nós entendemos é que seria uma informação imprescindível ao consumidor para ele decidir — nem é questão de preço — a quantidade de *glazer* que ele quer no seu produto. Como o MAPA definiu em 20% a quantidade máxima disso, se o consumidor ou o produtor quiserem colocar 5%, 10%, 15% ou até 20%, esse é o tipo de informação que nós entendemos ser também uma informação importante para o consumidor, ou seja, saber o quanto ele está pagando não pelo gelo. Eu acho que aqui tem uma grande diferença de interpretação. O setor não quer vender gelo. Ele quer informar ao consumidor a quantidade que tem de gelo no produto.

E cabe aqui também, Deputado, uma questão interessante: o prazo de validade desse produto. Se o senhor colocar esse produto sem o *glazer* num *freezer* — não sou técnico; não sou técnico —, em 30 ou 60 dias, começam a aparecer aquelas manchas e começam a haver reações da própria falta dessa proteção. Esse produto, no mercado internacional, chega a ter prazo de validade de 36 meses, que são 3 anos! Se não tiver uma camada protetiva, uma camada que proteja as qualidades e as características físicas e nutricionais do produto, ele vai perder parte dessas características. E, quando se compra lá, como foi mostrado aqui pelo Dr. Estevam, faz-se uma relação inclusive em questão de preço, o que não é o que se está pedindo hoje.

Quem regula preço, Deputado, no atual sistema nacional é o mercado, é o consumidor. O que o setor está querendo é informar ao consumidor que ele está comprando 1 quilograma e que, dentro desse 1 quilograma, tem 200 gramas de uma camada protetiva, que é o *glazer*. E mais: o setor está-se colocando à disposição, e



já colocou isso para os órgãos, de fazer uma campanha inclusive na própria embalagem explicando o que é o processo de glaciamento.

E o importante nisso também, como o Dr. Luiz Carlos colocou, é que eu acredito que seja uma forma de nós estarmos discutindo aqui a forma de declarar. Ninguém aqui quer vender gelo. O setor não quer vender gelo. Mas é a forma de declaração como esse produto seria comercializado.

E hoje, via de regra, ou em algumas situações, Deputado, o setor está sendo vilipendiado, o setor vem sendo criticado como fraudador contumaz. Como fraudador contumaz! Por quê? É uma questão de insegurança. O fato de existirem, se V.Exa. me permite, Deputado, fraudadores seria a mesma coisa de dizer que todos os condutores de automóveis no Brasil são infratores! Para isso é que existe o radar! Para isso é que há uma legislação para estabelecer responsabilidades àquele que ultrapassar a quantidade de *glazer*. E como aquele condutor que ultrapassar a velocidade num regulador de velocidade, que será notificado e devidamente responsabilizado. Agora, o condutor — estou fazendo esse paralelo —, quando está numa rodovia, se ele não tiver a informação de que a velocidade máxima é 80, vai ficar na inferência dele se são 60, 70 ou 80. Tem lá a placa de 80, e ele sabe que, se passar a 80 mais aquela margem, ele vai ser penalizado e notificado. E nós entendemos que o consumidor tem o direito a esse tipo de informação.

Gostaria até de citar a presença do Dr. Carlos Henrique, que é o nosso Diretor da Federação, que teve outro compromisso, mas que está aqui presente.

Nós entendemos que o consumidor, Deputado, deve a ter esse tipo de informação para que decida se ele quer comprar ou se não quer comprar. E, se produtor ultrapassar a quantidade do *glazer*, ele vai ser responsabilizado por isso.

Nós entendemos que essa é uma forma de fazer essa declaração. Nos países desenvolvidos, como os países europeus, lá existe o livre arbítrio. E ao inferirmos que o nosso consumidor não vai saber discernir o que é glaciamento e desglaciamento, nós estamos, na pior das hipóteses, menosprezando a capacidade dos nossos consumidores de ter esse tipo de informação, porque há uma inferência.

Nós fizemos, na época do SINDIPI, pesquisa nacional. através do SEBRAE, que coloca claramente em mais de 92% dos pesquisados, mas de 2 mil e poucos —





não me lembro ao certo o número —, o consumidor final dizendo que essa é uma informação que ele gostaria de ter na embalagem.

Se nós começarmos a ficar em forma ou não forma, Deputado, nós acabamos ficando sem uma decisão. O que eu acho que tem de ficar claro é que a Federação, através da Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Pesca, que é uma estrutura hoje de apoio a gestão na FIESC, entende que o setor precisa ter possibilidade de passar informação e não ser, como ocorre hoje, via de regra, em algumas situações, criticado, sendo cantando em verso e prosa que é um setor fraudulento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Dra. Geraldine Coelho, do Sindicato de Pesca.

**A SRA. GERALDINE COELHO** - Somente quero comentar que foi dito que nos enlatados existem as duas fases — está correto Dr. Luiz? —, mas o nosso entendimento é de que, para fazer verificação do peso líquido do pescado congelado glaciado, também na fase da verificação é preciso descongelar. Então, há duas fases.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Tem que tirar o *glazer*. Não é descongelar.

**A SRA. GERALDINE COELHO** - Isso! Tem que tirar o *glazer*. Então, no momento da verificação você encontra duas fases: uma sólida e uma líquida, correto?

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**A SRA. GERALDINE COELHO** - Isso.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**A SRA. GERALDINE COELHO** - Então, há duas fases, correto?

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* ...está bem claro que as duas fases é uma fase líquida e uma fase sólida, o que não é o caso do *glazer*. E para tirar essa fase líquida é muito simples: é só jogar numa peneira, que drenará facilmente. A OIML e o CODEX definem dessa forma: contém duas fases um produto que tem uma fase líquida e



uma fase sólida, em que se tira a fase líquida de uma forma bem simples através da peneira. É isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Com a palavra o Dr. Estevam Martins.

**O SR. ESTEVAM MARTINS** - Colaborando com a Dra. Geraldine, nas últimas conversas com o INMETRO a argumentação praticamente toda vai baseada, para não haver a modificação, em dois argumentos: o primeiro que *glazer* é embalagem; o segundo é que não existem duas fases para poder se ter as duas informações: peso líquido e peso drenado.

O primeiro argumento, de que *glazer* é embalagem, a gente, ainda mais sendo da área de engenharia de alimentos, discorda completamente, e qualquer professor doutor da área de engenharia de alimentos de qualquer universidade do Brasil vai alegar a mesma coisa, que *glazer* não é embalagem.

O segundo argumento é o de que não existem duas fases. Existem, sim. Por que existe? Porque a quantidade de peso líquido e de peso drenado são verificadas quando a gente faz a aplicação da metodologia. E na hora de aplicar a metodologia na verificação existem, sim, duas fases. Quais são as duas fases? O peixe que continua congelado e a água do glaciamento, que vai ser descongelado para verificação do peso. Então, sempre foi da opinião do setor produtivo a existência, sim, de duas fases.

Em relação à embalagem, é uma coisa nova essa definição a gente começou a escutar este ano, pelo menos em conversas com o INMETRO, o que nos causou uma grande surpresa, porque entendemos que *glazer* jamais pode ser considerado uma embalagem, por questão de definição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Concedo a palavra ao Dr. Sidney Liberati. Em seguida falará o Sr. Adriano Bruno.

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Eu só queria complementar, em resposta ao representante da FIESC, que os esclarecimentos ao consumidor, ao qual ele se referiu, deixamos claro, nessa mesma Informação 281, que, ao aprovarmos a rotulagem no Ministério da Agricultura, poderão ser inseridos na rotulagem, ou seja, se a indústria quiser inserir qual a porcentagem de *glazer* que ela está utilizando, ela pode solicitar, ela pode colocar na sua embalagem. Se ela



quiser esclarecer o que é *glazer* e o que acontece quando se descongela o produto, ela também pode colocar na sua embalagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Com a palavra o Sr. Adriano Bruno Rodrigues. Você é do setor também?

**O SR. ADRIANO BRUNO RODRIGUES** - Não. Sou consumidor do que vocês estão falando. Boa tarde! Gostaria de dizer que toda informação que agregue conhecimento do produto ou dos meios de produção empregado no produto ao consumidor é benéfica. Embora não tenha ainda uma lei — esperamos que tenha — , ela é benéfica.

Quanto ao frango, que os senhores falaram que, ao cozinhá-lo ou fritá-lo, perde água e faz com que diminua, isso é uma inverdade. As empresas se utilizam desse argumento para injetar água nas coxas de frango, o que pode ser percebido em algumas unidades da Sadia, onde tive alguns amigos que lá trabalhavam. Se não fizessem isso, seriam demitidos. Utilizam-se disso como desculpa, mas a verdade é que enganam o consumidor.

Outro grande problema, quando se fala em ter ou não ter a informação, é que, quando se fala, por exemplo, da composição dos meios de produção, da lei de oferta e de procura e do mercado que rege a economia, a informação é válida, só que, no caso dos preços, tem gente, por exemplo, querendo taxar o preço de um produto pelo pagamento dele a vista ou a prazo. Isto, sim, deveria ser considerado crime. Por quê? Porque o próprio empresário ganha um sobre preço que classifica seu lucro no setor de produção para manter sua empresa sempre em progresso. Isso é um crime contra o consumidor.

Quanto ao mercado, acho impossível fazer uma lei para um determinado setor e, depois, fazer para outro setor, porque um produz peixe e o outro produz frango. A lei tem que ter um padrão. Essa história de que juridicamente cada caso é um caso é tese de advogado de defesa de condenado. A verdade é que toda justiça tem um padrão.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Concedo a palavra ao Sr. Urbano. Depois, se desejarem, voltarei a palavra ao Deputado Celso Maldaner e aos membros da Mesa para, depois, concluirmos a audiência pública.



**O SR. URBANO** - Sr. Presidente, o assunto embalagem realmente é muito importante e temos que lembrar que quem a utiliza, quem a vê é o consumidor. Salvo engano, antigamente usava-se peso *in natura*. Pode-se colocar o quanto de água ou *glazer* que desejar, e por que não *in natura*? Por que não pesa o produto antes, natural, e, depois, dê o tratamento que quiser? Assim o consumidor não será lesado. Portanto, resgatar isso será fundamental e importante.

Acho, Deputado Celso Maldaner, que a questão das embalagens, principalmente no DF, quando se tem essa lei especificando, é para a produção daqui, para o pessoal que cria camarão em cativeiro, tilápias e obedecem isso aqui. Portanto, ela não interfere na legislação nacional. Tem-se que obedecer a nacional e a daqui. É questão federativa.

Nós temos outros assuntos que eu acho que mereceriam, repito, um substitutivo, no qual o pescado deveria fazer parte de um item.

Quanto ao assunto sobre o qual o rapaz e outros falaram, que o INMETRO tem recebido tantas reclamações, o resgate do peso *in natura* acabaria com muitas dúvidas. Outra coisa é que, na própria embalagem, deveria vir o peso *in natura* especificado, para que também o supermercado não repese o produto e coloque sua etiqueta cobrando outro preço, ou seja, com um peso diferenciado cobrando outro preço. Inclusive isso se aplica às embalagens de legumes e outras coisas. A sardinha, por exemplo, é temperada com duas toneladas de sal e 10 mil litros de óleo. A gente vai pagar o preço da sardinha com esses ingredientes, que, no final, vira tudo sardinha. O sal e o óleo são baratos se comparados com a sardinha ou outro peixe qualquer.

Por último, falando das embalagens ainda, nós temos uma verdadeira ditadura na questão das embalagens. O senhor já encontrou meio quilo de sal sendo vendido ou meio litro de óleo, meio litro de leite? É sempre 1 quilo, 1 litro, 1 litro! É uma verdadeira ditadura imposta por técnicos, porque isso não foi discutido aqui pelos Deputados, o que eu acho que deveria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Obrigado, Sr. Urbano.

Pergunto se o Sr. Estevam quer prestar algum esclarecimento. Deputado Celso Maldaner? Sr. Sidney, ainda querem prestar algum esclarecimento?



Com a palavra o Sr. Sidney Antonio Liberati.

**O SR. SIDNEY ANTONIO LIBERATI** - Quero agradecer a oportunidade e me colocar à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Com a palavra o Dr. Paulo. *(Pausa.)*

Com a palavra o Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos.

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Só queria dar um esclarecimento, para que não eu seja mal interpretado, com relação ao frango ou mesmo ao pescado. Na verdade, o trabalho do INMETRO é verificar se a informação no rótulo do produto exposto é real.

Vamos analisar o caso do frango congelado, por exemplo. Isso poderia ser aplicado ao pescado, porque no pescado há o glazeamento. Então, vamos retirar o glazeamento da história. O INMETRO não tem como pegar o frango, descongelá-lo, para ficar *in natura*, como você colocou, para ver o peso que sobra, porque, quando fosse descongelado, o produto perderia componentes. Então isso não é possível tecnicamente. O INMETRO não poderia fazer isso.

Peço ao MAPA para esclarecer o assunto, porque quem cuida da fábrica é o Ministério da Agricultura, na hora em que o frango está sendo congelado. Talvez, o Ministério da Agricultura poderia esclarecer essa questão. Portanto, o INMETRO não tem como pegar o produto no comércio e descongelá-lo para testá-lo. Tecnicamente é impossível o INMETRO fazer isso. Por isso que a gente não o faz. Se fosse tecnicamente possível, faríamos, mas não dá. Talvez o MAPA possa esclarecer essa questão do congelamento do frango na fábrica.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS** - Não, não pode. Não é atualizar, tecnicamente não é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Sebastião Bala Rocha) - Antes de finalizar os trabalhos, quero agradecer a presença de todos e de todas, em especial do Deputado Celso Maldaner, autor do projeto, que ficou até o final da reunião.

Quero agradecer com muito carinho a presença do Dr. Paulo Roberto Mundt, da Federação das Indústrias de Santa Catarina — FIESC, dos demais diretores da



FIESC que aqui estão, do Dr. Sidney Antonio Liberati, do Ministério da Agricultura, e do Dr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, do MDIC/INMETRO.

Eu confesso que aprendi muito, mas não sei se saio daqui com alguma convicção firme a respeito do projeto. Sei que ele é interessante, muito esclarecedor. Vejo sinceramente, Deputado Celso, apenas um pequeno obstáculo, que eu não sei como superá-lo, que é a questão da legislação comum do MERCOSUL. Mas vamos estudá-lo com muito carinho. Espero que, nos próximos dias, eu possa concluir então o meu parecer para que V.Exa. veja o seu projeto votado.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, convocando os Srs. Parlamentares para a reunião de audiência pública extraordinária, para que possam ser prestados esclarecimentos sobre o aumento do número de miseráveis no Brasil, com a presença da Ministra Tereza Campello, a ser realizada no dia 26 de novembro, quarta-feira — portanto, amanhã —, às 9 horas, neste plenário.

Está encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado.